



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
*Um fórum importante da democracia*

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA**

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 1.º**

**Natureza e Constituição**

(Artigo 6.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e Artigo 42º da Redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11.01)

- 1** - A Assembleia Municipal de Vila Viçosa é o Órgão Deliberativo do Município de Vila Viçosa.
- 2** - Nas Sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.
- 3** - A Assembleia Municipal de Vila Viçosa é constituída por quinze membros eleitos directamente pelo Colégio Eleitoral do Município, e por quatro Presidentes de Junta de Freguesia, designadamente: Junta de Freguesia de Ciladas, Junta de Freguesia de Bencatel, Junta de Freguesia de Pardais e Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu. (\*)
- 4** - A constituição, composição e organização da Assembleia Municipal é regulada na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

\* Lei n.º 22/2012, de 30 de maio - Aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

**Artigo 2.º**

**Competências da Assembleia Municipal**

(Artigo 24.º da Lei 75/2013, de 12.09)

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no Artigo 3.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na referida Lei.

**Artigo 2-A**

**Competências de Apreciação e Fiscalização da Assembleia Municipal**

(Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, 12.09)

**1 — Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:**

- a)** Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b)** Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*Um fórum importante da democracia*

- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município ;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (“2 — A alienação de bens e valores artísticos do património do Município é objeto de legislação especial.”);
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a gemação do Município com outros Município s ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no Capítulo IV do Título III, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11.11;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus



## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*Um fórum importante da democracia*

trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

#### **2 — Compete ainda à Assembleia Municipal:**

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das Sessões Ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município ;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município ;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do Município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

**3 — Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.**



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*Um fórum importante da democracia*

4 — As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município .

5 — **Compete ainda à Assembleia Municipal:**

a) Convocar a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas actividades desenvolvidas no âmbito da referida Comunidade;

b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

6 - **Compete também à Assembleia Municipal** de acordo com as alíneas a) e l) do n.º 1, do Artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:

a) Eleger por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários.

b) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

**Artigo 2.º -B**

**Competências de Funcionamento da Assembleia Municipal**

(Artigo 26.º da Lei 75/2013, de 12.09)

1 — **Compete à Assembleia Municipal:**

a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2 — No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do Artigo 31.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**CAPÍTULO II**

**MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E COMPETÊNCIAS**

**SECÇÃO I**

**MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*Um fórum importante da democracia*

**Artigo 3.º**

**Composição, Eleição e Destituição da Mesa**

(Artigo 46.º da redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01)

- 1** - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
- 2** — A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.
- 3** — O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 4** — Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à Sessão.
- 5** — O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

**SECÇÃO II**

**COMPETÊNCIAS**

**Artigo 4.º**

**Competências da Mesa da Assembleia Municipal**

(Artigo 29.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09 )

**1 — Compete à Mesa da Assembleia Municipal:**

- a)** Elaborar o Projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b)** Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c)** Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d)** Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e)** Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f)** Assegurar a redação final das deliberações;
- g)** Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2, do Artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h)** Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;



## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*Um fórum importante da democracia*

- l)** Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j)** Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k)** Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l)** Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m)** Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n)** Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o)** Exercer as demais competências legais.

**2** - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

**3** - Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

### **Artigo 5.º**

#### **Competências do Presidente da Assembleia Municipal**

(Artigo 30.º da Lei n.º 75/20013, de 12.09)

##### **1 — Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:**

- a)** Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b)** Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- c)** Abrir e encerrar os trabalhos das Sessões;
- d)** Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das Sessões;
- e)** Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;
- f)** Suspender e encerrar antecipadamente as Sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na Ata da Sessão;
- g)** Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h)** Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às Sessões da Assembleia Municipal;
- i)** Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j)** Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
*Um fórum importante da democracia*

k) Exercer as demais competências legais.

**2 — Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal** autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 6.º**

**Competência dos Secretários**

(Artigo 30.º da Lei n.º 75/20013, de 12.09)

**Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:**

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as Atas das Sessões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas Sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia Municipal que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as Sessões.

**CAPÍTULO III**

**FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

**SECÇÃO I**

**FUNCIONAMENTO**

**Artigo 7.º**

**Funcionamento**

(Artigo 31.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09)

**1 - A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal.**



## **MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*Um fórum importante da democracia*

- 2 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
- 3 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

### **Artigo 8.º**

#### **Sessões**

(Artigos 46.º a 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09)

- 1 – A Assembleia Municipal, quando necessário, pode reunir mais do que uma vez no decurso da mesma Sessão.
- 2 - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Municipal são públicas, sendo fixado um Período dividido em dois Momentos de trinta minutos cada, para intervenção e esclarecimento ao público.
- 3 - Às Sessões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 4 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprová-las as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 5 - A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150,00€ (cento e cinquenta euros) a 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), para cuja aplicação é competente o Juiz da Comarca, após participação do Presidente da Assembleia Municipal.
- 6 - Nas Atas das Sessões, são referenciadas sumariamente as eventuais intervenções do público, nos períodos fixados no número dois deste artigo.

### **Artigo 9.º**

#### **Local das Sessões**

1. As Sessões da Assembleia Municipal de Vila Viçosa têm habitualmente lugar no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Viçosa.
2. Por razões relevantes as Sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.
3. A convocação da Sessão, nos termos do número anterior depende da decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes Membros da Mesa.
4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.





**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
*Um fórum importante da democracia*

**Artigo 10.º**

**Sessões Ordinárias**

(Artigo n.ºs 27.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09)

- 1 - A Assembleia Municipal reúne em cinco Sessões Ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na Sessão Ordinária de Abril.
- 3 - A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento devem ter lugar para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no Artigo 61.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 11.º**

**Sessões Extraordinárias**

(Artigo 28.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09)

- 1 - A Assembleia Municipal reúne em Sessão Extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
- 2 - O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
- 3 - A Sessão Extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
- 4 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a Sessão Extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

**Artigo 12.º**

**Participação de Eleitores nas Sessões Extraordinárias**

(Artigo 47.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09)

- 1 - Nas Sessões Extraordinárias dos Órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.



## **MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA** **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*Um fórum importante da democracia*

2 – Os requerimentos apresentados pelos cidadãos eleitores, deverão ser apresentados por escrito, com indicação do assunto a ser tratado na Sessão Extraordinária.

3 - Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

### **Artigo 13.º**

#### **Formalidades dos requerimentos de convocação de Sessões Extraordinárias**

(Artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09)

1 - Os requerimentos aos quais se reportam as alíneas c) dos n.ºs 1, dos Artigos 12.º e 28.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.

2 - As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

3 - A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

### **Artigo 14.º**

#### **Aprovação especial dos instrumentos previsionais**

(Artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09)

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

### **Artigo 15.º**

#### **Quórum e Requisitos das Sessões**

(Artigo 54.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09)

1 - A Assembleia Municipal funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24 horas, salvo deliberação expressa em plenário.

2 - Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida Convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a Sessão sem efeito e marcará data para a nova Sessão, com a natureza da anterior, a convocar nos termos previstos da Lei.



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
*Um fórum importante da democracia*

3. Das Sessões canceladas por falta de quórum, é elaborada Ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da Sessão.

**Artigo 16.º**

**Continuidade das Sessões**

As Sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente da Mesa assim o determinar.

**SECÇÃO II**

**CONVOCATÓRIAS E ORDEM DO DIA**

**Artigo 17.º**

**Convocatórias**

(Artigos 27.º e 28.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09)

1 - Os Membros da Assembleia Municipal são convocados para as Sessões Ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.

2 - Os Membros da Assembleia Municipal são convocados para as Sessões Extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, no prazo de cinco dias após a iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa ou da receção dos requerimentos previstos no Artigo 11.º do Regimento.

**Artigo 18.º**

**Convocação ilegal de Sessões**

(Artigo 51.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09)

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de Sessões só se considera sanada quando todos os membros da Assembleia Municipal compareçam e não suscitem oposição à sua realização.



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
*Um fórum importante da democracia*

**Artigo 19.º**

**Ordem do Dia**

(Artigos 50.º e 53.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09)

- 1.** A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
- 2** - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da Sessão.
- 3** - Tratando-se de Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a mesma deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
- 4** - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos Membros da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência destes e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da Sessão, no caso de Sessões Ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de Sessões Extraordinárias.
- 5** — A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
- 6.** Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a alínea Y), do n.º 1, e o n.º 4, do Artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 7.** Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
- 8.** Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integrem a ordem de trabalhos, quer por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos, nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a Sessão.

**Artigo 20.º**

**Elementos que devem constar da informação escrita**

**do Presidente da Câmara Municipal nas Sessões Ordinárias da Assembleia Municipal**

(Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09)

- 1.** De acordo com a alínea c), do n.º 2, do Artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o Presidente da Câmara Municipal deve remeter ao Presidente da Assembleia Municipal, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da Sessão, uma informação escrita que deve constar obrigatoriamente, as seguintes matérias:
  - a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de Municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;



## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*Um fórum importante da democracia*

- b)** A actividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económica-financeira;
  - c)** A situação financeira do Município;
  - d)** O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
  - e)** As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível de funcionamento dos serviços municipais;
  - f)** Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
  - g)** Quais os processos judiciais pendentes, com indicação da respetiva fase e estado;
  - h)** Toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.
- 3.** A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste Artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
- 4.** Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

### SECÇÃO III

#### ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA

##### Artigo 21.º

###### Períodos das Sessões

- 1** - Em cada Sessão Ordinária há um “Período de Antes da Ordem do Dia”, um “Período da Ordem do Dia” e um “Período de Intervenção do Público” que é dividido em dois Momentos.
- 2** - Nas Sessões Extraordinárias, apenas terão lugar os “Períodos de Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

##### Artigo 22.º

###### Período de Antes da Ordem do Dia

(Artigo 52.º da Lei n.º 75 de 12.09)

- 1** - O Período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município, com duração máxima de sessenta minutos.



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
*Um fórum importante da democracia*

**2** - Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação e votação das atas;
- b) Proceder-se-á a leitura de expediente, sempre que se considere relevante ou seja solicitado informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
- c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.

**Artigo 23.º**

**Períodos da Ordem do Dia**

(Artigo 53.º da Lei n.º 75 de 12.09)

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia.
2. No início do “Período da Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

**Artigo 24.º**

**Períodos de Intervenção do Público**

(Artigo n.º 49.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09)

- 1 - As Sessões da Assembleia Municipal são públicas.
- 2 - Em cada Sessão, Ordinária e Extraordinária, o Período de Intervenção do Público, divide-se em dois Momentos com a duração máxima de trinta minutos cada.
- 3 - Nas Sessões Ordinárias o Primeiro Momento de Intervenção do Público, destinado para apresentação de assuntos de interesse municipal que não constem da Ordem do Dia, é realizado no início da Sessão antecedendo o “Período Antes da Ordem do Dia” e o Segundo Momento para apresentação de assuntos de interesse municipal constantes na Ordem do Dia e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa, é realizado após o encerramento da “Ordem do Dia”.
- 4 – Nas Sessões Extraordinárias o Primeiro Momento de Intervenção do Público, destinado para apresentação de assuntos de interesse municipal que não constem da Ordem do Dia, é realizado no início da Sessão antecedendo o “Período da Ordem do Dia” e o Segundo Momento para apresentação de assuntos de interesse municipal constantes na Ordem do Dia e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa após o encerramento do mesmo Período.



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*Um fórum importante da democracia.*

- 5** - A intervenção do Público será feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para a Assembleia Municipal.
- 6** - Os Municípes interessados em intervir nos Períodos de Intervenção do Público, deverão inscrever-se presencialmente até à hora marcada para o início da Sessão, indicando nome, morada e assunto a tratar.
- 7** - O tempo referido no n.º 2 do presente artigo, será distribuído pelos municípes inscritos, não podendo cada um exceder 5 minutos na sua intervenção.
- 8** - Terminado o período fixado nos termos do n.º 2, a Mesa dará resposta às perguntas formuladas ou dará a palavra à Câmara para que esta preste os esclarecimentos.
- 9** - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
- 10** - A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150,00€ (cento e cinquenta euros) até 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), para cuja aplicação é competente o Juíz da Comarca, após participação do Presidente da Assembleia Municipal.

**SECÇÃO IV**

**PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS**

**Artigo 25.º**

**Participação dos Membros da Câmara Municipal**

(Artigo 48.º da redacção dada pela Lei n.º 5-A/202 de 11.01)

- 1** - A Câmara Municipal faz-se representar nas Sessões Da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2** - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
- 3** - Os Vereadores devem assistir às Sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
- 4** - Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10.º, da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na sua actual redacção.
- 5** - Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

**SECÇÃO V**

**USO DA PALAVRA**



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
*Um fórum importante da democracia*

**Artigo 26.º**

**Modo de Usar a Palavra**

- 1 - No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, aos membros da Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara.
- 2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções, as vozes de concordância ou análogas.
- 3 - O orador é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente da Assembleia Municipal retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4 - O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.
- 5 - Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
- 6 - A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

**Artigo 27.º**

**Regras do Uso da Palavra para discussão da Ordem do Dia**

- 1 - Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" há um período inicial de vinte minutos não podendo qualquer grupo da assembleia exceder cinco minutos de intervenção.
- 2 - Após utilização do período referido no número um, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções que será proporcionalmente distribuído de acordo com as circunstâncias.
- 3 - A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objetivo e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos.
- 4 - Todos os tempos mencionados são indicativos devendo ser adaptados pela Mesa e em último caso pela Assembleia.

**Artigo 28.º**

**Regras do uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal**

- 1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao seu substituto legal no período "De Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.





**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
*Um fórum importante da democracia*

**2** - No período de “Da Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado no Artigo 20.º deste Regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

**3** - Nos períodos de “Intervenção do Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

**4** - É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

**5** - A palavra é ainda concedida aos Vereadores, para o exercício do direito da defesa da honra.

**Artigo 29.º**

**Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia**

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre os assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra a defesa à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

**Artigo 30.º**

**Regras do uso da palavra no Período de Intervenção do Público**

**1** - A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do Artigo 24.º deste Regimento.

**2** - Durante os Períodos de Intervenção do Público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.

**3** - A palavra será dada por ordem de inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.

**4** - A Mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente por escrito.



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
*Um fórum importante da democracia*

**Artigo 31.º**

**Fins de Uso de Palavra**

- 1 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 2 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

**Artigo 32.º**

**Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa**

1. O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar um Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

**Artigo 33º**

**Requerimentos**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo no entanto, o Presidente da Assembleia sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

**Artigo 34.º**

**Pedidos de Esclarecimento**

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta, sobre a matéria em dúvida, enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador interpelado dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
*Um fórum importante da democracia*

**Artigo 35.º**

**Reação contra Ofensas à Honra ou à Consideração**

1. Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou considerações, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

**Artigo 36.º**

**Interposição de Recursos**

- 1 - Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
- 2 - O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.

**Artigo 37.º**

**Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação**

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

**Artigo 38.º**

**Declarações de Voto**

- 1 - Cada Membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso três minutos.
- 3 - As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da Sessão, fazendo parte integrante da ata.

**SECÇÃO VI**

**DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

**Artigo 39.º**

**Maioria**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
*Um fórum importante da democracia*

**Artigo 40.º**

**Voto**

1. Cada Membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

**Artigo 41.º**

**Formas de Votação**

(Artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09)

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se Assembleia Municipal deliberar sobre a forma de votação;
  - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros aceite expressamente pela Assembleia.
  - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
- 2 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 3 - O Presidente vota em último lugar.

**Artigo 42.º**

**Empate na votação**

(Artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09)

- 1 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a Sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta Sessão se repetir o empate.
- 2 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

**SECÇÃO VII**

**FALTAS**



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
*Um fórum importante da democracia*

**Artigo 43.º**

**Verificação de faltas de processo justificativo**

(Artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer Sessão.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o indício dos trabalhos ou, do mesmo modo se ausente definitivamente antes do termo da Sessão.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas é feito pelo interessado por escrito, e dirigido à Mesa no prazo de cinco dias a contar da data da Sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa de justificação da falta cabe recurso para o Plenário.

**SECÇÃO VIII**

**PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 44.º**

**Caráter Público das Sessões**

(Artigo 49.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09)

As Sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

**Artigo 45.º**

**Atas**

(Artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12.09)

1 - De cada Sessão é lavrada Ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da Sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a Ata ter sido lida e aprovada.



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*Um fórum importante da democracia*

- 2** - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito (ou pelos Secretários da Mesa) e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva Sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 3** - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das Sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4** - As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 5** - Nas Atas das Sessões, faz-se uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

**Artigo 46.º**

**Registo na Ata do Voto de Vencido**

(Artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09)

- 1** - Os Membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2** - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3** - O registo na Ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

**Artigo 47.º**

**Publicidade das Deliberações**

(Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09)

- 1** - Para além da publicação em Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2** - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, nos 30 dias subsequentes à sua prática, conforme o disposto no n.º 2, do Artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**CAPÍTULO IV**

**COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO**



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
*Um fórum importante da democracia*

**Artigo 48.º**

**Constituição**

- 1** - A Assembleia Municipal pode constituir Delegações, comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer fim determinado.
- 2** - A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa por Grupos Municipais ou por qualquer outro Membro da Assembleia.

**Artigo 49.º**

**Competências**

(Artigo 26.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09)

- 1** - Compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
- 2** - Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

**Artigo 50.º**

**Composição**

O número de membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia Municipal.

**Artigo 51.º**

**Funcionamento**

- 1** - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a Primeira Sessão.
- 2** - As regras internas do funcionamento são da responsabilidade de Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho.

**CAPÍTULO V**  
**GRUPOS MUNICIPAIS**



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*Um fórum importante da democracia*

**Artigo 52.º**

**Constituição e Organização**

(Artigo 46-B, da redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01)

- 1 - Os membros diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadão eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da Lei e do Regimento.
- 2 - A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
- 3 - Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 4 - Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem, comuniquem o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

**CAPÍTULO VI**

**CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DE GRUPOS MUNICIPAIS**

**Artigo 53.º**

**Constituição**

- 1 - A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
- 2 - A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

**Artigo 54.º**

**Funcionamento**

- 1 - A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
- 2 - Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham, a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal.
- 3 - As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.





**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
*Um fórum importante da democracia*

**CAPÍTULO VII**  
**DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

**SECÇÃO I**  
**MANDATO**

**Artigo 55.º**

**Duração e Natureza do Mandato**

(Artigo 75.º, da redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11.01)

- 1 - Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato.
- 2 - O mandato dos titulares da Assembleia Municipal é de quatro anos.
- 3 - O mandato considera-se iniciado com o Ato de instalação da Assembleia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na Lei ou no presente Regimento.

**Artigo 56.º**

**Suspensão do Mandato**

(Artigo 77.º, dada pela redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11.01)

- 1 - Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário da Assembleia na Sessão imediata à sua apresentação.
- 3 - São motivos de suspensão, designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*Um fórum importante da democracia*

**6** - Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do Artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

**7** - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4, do Artigo 76.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

**Artigo 57.º**

**Renúncia ao Mandato**

(Artigo 76.º, redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01)

**1** - Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia Municipal.

**2** - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à Instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.

**3** - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

**4** - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira Sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o Ato de Instalação da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

**5** - A falta de eleito local ao Ato de Instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

**6** - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.

**7** - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

**Artigo 58.º**

**Ausência inferior a 30 dias**

(Artigo 78.º, redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01)

**1.** Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

**2.** A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*Um fórum importante da democracia*

3. O membro ausente nos termos do presente artigo, é substituído nos termos do Artigo 79.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela da Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro.

**Artigo 59.º**

**Perda de Mandato**

*(Artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 01.08, republicada pela Lei n.º 52-A/2005 de 10.10)*

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

**Artigo 60.º**

**Preenchimento de vagas**

*(Artigo 79.º, redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01)*

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

**SECÇÃO II**

**DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 61.º**

**Deveres**

*(Artigo 4.º da Lei 29/87 de 30.06 (republicada pela Lei n.º 52-A/2005 de 10.10T)*

Constituem designadamente, deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas Sessões da Assembleia Municipal, e às Reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar em todos os Organismos onde estão em representação do Município ou da Freguesia;
- d) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*Um fórum importante da democracia*

- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;
- f) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal, e em geral, para a observância da Constituição das Leis e do Regimento;
- g) Comunicar à Mesa quando se retirem definitivamente no decurso das Sessões;
- f) Justificar as faltas, nos termos do Artigo 43.º deste Regimento.

**Artigo 62.º**

**Impedimentos e suspeições**

1. Nenhum Membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no Artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos Artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no Artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante nos Artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

**SECÇÃO III**

**DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 63.º**

**Direitos**

*(Artigo 5º, da Lei 29/87 de 30JUN (republicada pela Lei nº. 52-A/2005 de 10OUT)*

1. Os Membros da Assembleia Municipal têm designadamente os seguintes direitos:
  - a) Participar nos debates e nas votações;
  - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
  - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimentos à Câmara Municipal, veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
  - d) Apresentar reclamações, protestos, contra protestos e declarações de voto;



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*Um fórum importante da democracia*

- e) Propor alterações ao Regimento;
  - f) Receber através da Mesa da Assembleia Municipal, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
2. Aos Membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela Lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho e pela Lei n.º 75/2013 de 12.09

**CAPÍTULO VIII**  
**APOIO À ASSEMBLEIA**

**Artigo 64.º**

**Apoio**

(Artigo 31.º da Lei n.º 75/2013 de 19.09)

1. Sob orientação do Presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 65.º**

**Interpretação e Integração de Lacunas**

(Artigo 29.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09)

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

**Artigo 66.º**

**Alterações**

- 1 - O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um grupo municipal.
- 2 - Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita pela Mesa ou por um grupo de trabalho expressamente criado para o efeito.
- 3 - As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em edital.



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*Um fórum importante da democracia*

4 - O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.

**Artigo 67.º**

**Entrada em Vigor e Publicitação**

1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação na página de internet do Município ( [www.cm-vilavicoso.pt](http://www.cm-vilavicoso.pt)) e dele é fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.

2 - Nos termos da Lei, quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicitado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*Um fórum importante da democracia*

**Índice Remissivo**

**Capítulo I - Natureza e Competência da Assembleia**

Artigo 1º - Natureza e Constituição

Artigo 2º - Competências da Assembleia Municipal

Artigo 2.º A - Competências de Apreciação e Fiscalização da Assembleia Municipal

Artigo 2.º B - Competências de Funcionamento da Assembleia Municipal

**Capítulo II – Mesa da Assembleia e Competências**

**Secção I – Mesa da Assembleia**

Artigo 3º - Composição, Eleição e Destituição da Mesa

**Secção II – Competências**

Artigo 4º - Competências da Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 5º - Competências do Presidente da Assembleia

Artigo 6º - Competência dos Secretários

**Capítulo III – Funcionamento da Assembleia**

**Secção I – Funcionamento**

Artigo 7º - Funcionamento

Artigo 8º - Sessões

Artigo 9º - Local das Sessões

Artigo 10º - Sessões Ordinárias

Artigo 11.º - Sessões Extraordinárias

Artigo 12.º - Participação dos Eleitores nas Sessões Extraordinárias

Artigo 13º - Formalidades dos requerimentos de convocação de Sessões Extraordinárias

Artigo 14º - Aprovação especial dos instrumentos previsionais

Artigo 15.º - Quórum e Requisitos das Sessões

Artigo 16.º - Continuidade das Sessões

**Secção II – Convocatórias e Ordem do Dia**

Artigo 17º - Convocatórias

Artigo 18.º - Convocação Ilegal das Sessões

Artigo 19º - Ordem do Dia

Artigo 20º - Elementos que devem constar na informação escrita do Presidente da Câmara Municipal nas Sessões Ordinárias da Assembleia Municipal



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*Um fórum importante da democracia*

**Secção III – Organização dos Trabalhos na Assembleia**

Artigo 21.º - Períodos das Sessões

Artigo 22.º - Período de Antes da Ordem do Dia

Artigo 23.º - Período da Ordem do Dia

Artigo 24.º - Período de Intervenção do Público

**Secção IV – Participação de Outros Elementos**

Artigo 25.º - Participação dos Membros da Câmara Municipal

**Secção V – Uso da Palavra**

Artigo 26.º - Modo de usar a Palavra

Artigo 27.º - Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia

Artigo 28.º - Regras do uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

Artigo 29.º - Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

Artigo 30.º - Regras do uso da palavra no Período de Intervenção do Público

Artigo 31.º - Fins de uso da palavra

Artigo 32.º - Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa

Artigo 33.º - Requerimentos

Artigo 34.º - Pedidos de Esclarecimento

Artigo 35.º - Reação contra Ofensas à Honra ou à Consideração

Artigo 36.º - Interposição de recursos

Artigo 37.º - Proibição do uso da palavra no Período da Votação

Artigo 38.º - Declarações de Voto

**Secção VI – Deliberações e Votações**

Artigo 39.º - Maioria

Artigo 40.º - Voto

Artigo 41.º - Formas de Votação

Artigo 42.º - Empate na Votação

**Secção VII – Faltas**

Artigo 43.º - Verificação de faltas e processo justificativo

**Secção VIII – Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia**

Artigo 44.º - Carácter Público das Sessões

Artigo 45.º - Atas

Artigo 46.º - Registo na Ata do Voto de Vencido

Artigo 47.º - Publicidade das Deliberações





**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
*Um fórum importante da democracia*

**Capítulo IV – Comissões ou Grupos de Trabalho**

Artigo 48º - Constituição

Artigo 49º - Competências

Artigo 50º - Composição

Artigo 51º - Funcionamento

**Capítulo V – Grupos Municipais**

Artigo 52º - Constituição e Organização

**Capítulo VI – Conferência de Representantes de Grupos Municipais**

Artigo 53º - Constituição

Artigo 54º - Funcionamento

**Capítulo VII - Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia**

**Secção I – Mandato**

Artigo 55º - Duração e Natureza do Mandato

Artigo 56º - Suspensão do Mandato

Artigo 57º - Renúncia ao Mandato

Artigo 58º - Ausência inferior a 30 dias

Artigo 59º - Perda de Mandato

Artigo 60º - Preenchimento de Vagas

**Secção II – Deveres dos Membros da Assembleia**

Artigo 61º - Deveres

Artigo 62º - Impedimentos e Suspeições

**Secção III – Direitos dos Membros da Assembleia**

Artigo 63º - Direitos

**Capítulo VIII – Apoio à Assembleia**

Artigo 64º - Apoio

**Capítulo IX – Disposições Finais**

Artigo 65.º - Interpretação e Integração de Lacunas

Artigo 66º - Alterações

Artigo 67.º - Entrada em Vigor e Publicitação